CONTRATO DA CARTA CONVITE Nº 01 /2017

CONTRATO DE REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ , QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VIOGIA DEM NAZARÉ E A EMPRESA RAICOM LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, entidade da Administração Pública do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.090.198/0001-77, Rua DE Nazaré,, 404, Vigia/Pá, CEP 68.780.000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu presidente **Sr. Clivaldo Wander Sousa Gomes**, portador do CPF Nº 304.111.812-20 , brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de Vigia à Av. Duque de Caxias, 26 e do outro lado, a empresa **RAICOM CONSTRUÇÕES E COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.,** com sede à Rua Artur Miranda, SN – Bairro Aterro do Flamengo – CEP:68.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.921.191/0001-36**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu procurados Sr. **RAIMUNDO SARMENTO LOURINHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **056.987.402-59,.** , tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e a homologação do Processo Licitatório nº 01/2017 – Carta Convite nº 01/2017/CMV em 12 de janeiro 2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

01- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto deste instrumento consiste a **REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ,** conforme especificações constantes do Anexo I do edital da CARTA CONVITE nº 01/2017/CMV, o qual integra este termo independente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Os serviços objeto deste contrato deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituído pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

02- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R$148.493,34 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos),** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.1 – A CAMARA pagará , à Contratada o valor correspondente à medição entregues no mês, conforme nota Fiscal, observados os preços cotados na proposta.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do mês subsequente a medição , após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.5.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8 - A despesa referente ao fornecimento do objeto da presente licitação será empenhada na dotação orçamentária alocada na **Funcional Programática:..1.031.0028.1.098; Obras e Instalações: 4.4.90.51.00**

03- CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes**.**

04- CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:
4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas após conferência da medição do objeto desta licitação;
4.1.2. Aplicar à empresa vencedoras penalidades, quando for o caso;
4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção
4.2 - Da Contratada:
4.2.1. Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital**;**
4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação
4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
4.2.5. Executa o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
4.2.6. Executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

05- CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
a) advertência;
b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 06 (seis) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato; e) mais de 02 (duas) advertências.
5.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

06 - CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO

6.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da Câmara .

07- CLÁUSULA SÉTIMA DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

08- CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Vigia , com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor. **********

Vigia (PA), 16 de janeiro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA:02090198000177 Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA:02090198000177 Dados: 2017.06.18 11:04:04 -03'00'

CLIVALDO WANDER SOUSA GOMES:30411181220 Assinado de forma digital por CLIVALDO WANDER SOUSA GOMES:30411181220 Dados: 2017.06.18 11:00:53 -03'00'

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA
Clivaldo Wander Sousa Gomes
Presidente

RAIMUNDO SARMENTO LOURINHO:05698740259 Assinado de forma digital por RAIMUNDO SARMENTO LOURINHO:05698740259 Dados: 2017.06.17 08:29:29 -03'00'

CONTRATADA
RAICOM LTDA.
CNPJ: 08.921.191/0001-36.
RAIMUNDO SARMENTO LOURINHO
PROCURADOR

TESTEMUNHAS: